



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 087 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 43/2016, que dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo poder público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

A matéria não é de per si uma lei ambiental, que conforme esteja atendendo uma necessidade local, pode sim ser legislada pelo Município. O projeto de lei traz deveres e limitações ao Executivo com implicações na forma de atuação, organização administrativa e fiscalização, de tal modo que também traz implicações nas atribuições dos órgãos de controle. Eis que, quando direciona aos órgãos públicos, o dever é imposto frontalmente ao Executivo neste sentido, o projeto de lei, salvo melhor juízo, invadiu a competência do Executivo.

Assim, o Projeto de Lei é de clara inconstitucionalidade formal. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio de atuação e organização administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 43/2016**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

## PREFEITURA DO RECIFE

Dispõe sobre a utilização de material reciclável nas decorações promovidas pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público, por ocasião da inauguração de decoração comemorativa oficial, independentemente dos locais e das ocasiões, deverá optar por itens elaborados com material reciclável.

Art. 2º A confecção dos materiais de que trata o artigo anterior será, obrigatoriamente, executada por artista plástico natural do Recife, visando valorizar o artista recifense.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2017.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 43/2016 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637